

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI N.º 046/2021**

**AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA  
COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E SBAIC –  
SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO  
IDOSO DE CRISSIUMAL.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 384, neste Município, com o CNPJ n.º 90.865.031/0001-06.

**Art. 2º** - Fica também o Município autorizado a celebrar Termo de Parceria com a SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal, com sede à Avenida Palmeiras das Missões, n.º 3470, neste Município, com o CNPJ n.º 90.167099/0001-03.

**Art. 3º** - Os Termos de Parceria autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei servirão para repasse de recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul via adesão ao Fundo Estadual de Assistência Social Especial, devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – Covid-19.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos dos Termos de Parceria fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os seguintes repasses:

I - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais recursos financeiros de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, pelos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

II – A SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso recursos financeiros de R\$ 32.559,89 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em parcela única, para o serviço de acolhimento institucional do idoso.

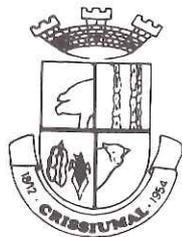
**Parágrafo único.** O valor dos repasses foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seguirá Termo de Parceria a ser elaborado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente.  
11.03.08.244.0046.1.966 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 RECURSO ESTADO.  
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 046/2021**

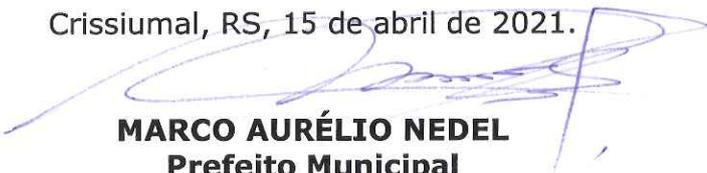
**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorização para a realização de Termo de Parceria do Município de Crissiumal com as organizações sociais APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e com a SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal, devido ao repasse de recurso pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de adesão ao Fundo Estadual de Assistência Social, para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais do Piso de Proteção Social Especial, devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19. No valor de R\$ 37.559,89 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais com oitenta e nove centavos), sendo destinado o valor de R\$ 32.559,89 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais com oitenta e nove centavos) para o Serviço de Acolhimento Institucional Idoso executado pela SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crissiumal, pelos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de cumprir com os requisitos da Portaria Ministério da Cidadania n.º 378/20, inciso II, art. 2º, que trata da preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais pro meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução de transmissão da Covi-19.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 15 de abril de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**